

LEI N. 691, DE 25 DE JULHO DE 1914.

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. Unico. E' o Poder Executivo autorizado a dispendar até a quantia de trinta contos de reis, como auxilio á construção da linha telegraphica entre este Estado e o do Amazonas, a cargo da commissão chefiada pelo coronel Candido Mariano da Silva Rondon; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 25 de Julho de 1914, 26. da Republica.

(L. S.)

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

*Joaquim P. Ferreira Mendes.*

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria do Governo em Cuyabá, aos vinte e cinco dias do mez de Julho de mil novecentos e quatorze.

O Director,

*Jayme Joaquim de Carvalho.*